



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 147/93

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1994 a 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Craíbas para o período de 1994 à 1996, contituido pelo anexo' unido desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao município instituir o programa de assistência ao menor desamparado com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil a sociedade;

II - Garantir o direito a população de baixa renda, o acesso a programas de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, no sentido inclusive de minimizar o absenteísmo;

V - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra, gerando assim empregos;

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

Art. 3º - As ações já iniciadas não poderão sofrer modificações nas suas metas, quaisquer que sejam os motivos.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

por ele abrangido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craíbas, 25 de novembro de 1993.


Josue Camilo Barbosa
* Prefeito *


José Jadson de Farias
* Secretário *

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal desta Prefeitura, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1993.


* Funcionário *